

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 816/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo."

Estas alterações objetivam tornar expressa a exigência de obtenção de Certificado de Acessibilidade para edificações de uso público e de uso coletivo, com exceção daquelas que já tenham certificado de acessibilidade vigente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

O artigo 40 da Lei 16.642/2017, ficará grafado nos seguintes termos, com a inserção dos §§ 3º e 4º:

- "Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:
- I público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;
 - II coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;
- III privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.
- § 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.
- § 2º O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.
- §3º As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.
- §4º Ficam dispensados da exigência prevista no §3º deste artigo as edificações que tenham Certificado de Acessibilidade válido".
- Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente houve pronunciamento favorável ao projeto.

Ante o exposto e cientes de que o grande debate de mérito acerca do projeto tenha se dado na CPUMMA, cujas competências a credenciam para tanto, naquilo que compete análise a Comissão de Administração Pública, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT) Erika Hilton (PSOL) Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.